

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE-MS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

Da finalidade

Art. 1. - O Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante (CMS/RIOBTE/MS) é um órgão colegiado, paritário, deliberativo e de caráter permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei n.º1.033/97, 09 de abril de 1997, está organizado de acordo com os critérios estabelecidos na Terceira Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde e tem por finalidade a atuação na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no Município de Rio Brilhante - MS, inclusive nos seus aspectos financeiros e econômicos. Assuntos relacionados, direta ou indiretamente, à promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sobre matérias definidas neste Regimento Interno e sobre assuntos a ele submetidos, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Municipal.

SEÇÃO II

Das competências

Art. 2. - Ao Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante CMS/RIOBTE/MS compete, no âmbito do Município de Rio Brilhante /MS:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos, orçamentários, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II - Estabelecer critérios e diretrizes para a implementação do controle social no Sistema Único de Saúde/SUS e seus respectivos Regimentos Internos nas esferas Municipal, Distritais e Locais;

III – Convocar as Conferências de Saúde, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos ou extraordinariamente, sempre que o Conselho Municipal de Saúde julgue necessário, estruturando a comissão organizadora e elaborando seu regimento interno, que será submetido ao Pleno de abertura das conferências, para aprovação;

IV - Traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como sua atualização periódica, adequando-o sempre à realidade epidemiológica e à capacidade operacional dos serviços de saúde;

V – Fiscalizar a movimentação e destinação de todos os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

VI – Estimular a participação da sociedade civil organizada e o movimento popular nas instâncias colegiadas do Sistema Único de Saúde/SUS, estabelecendo critérios e diretrizes para implementação do controle social no município;

VII – Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde/SUS;

VIII – Propor e participar da capacitação dos conselheiros de saúde, visando promover a educação para o controle social;

IX– Pronunciar-se sempre que necessário, sobre a criação, adequação e reformulação da grade curricular de cursos na área de saúde no âmbito do município;

X– Deliberar sobre a política de recursos humanos em consonância com as propostas das Conferências de Saúde e as Diretrizes Nacionais para o trabalho no Sistema Único de Saúde/SUS;

XI – Apreciar e pronunciar - se, conclusivamente, sobre o relatório de gestão do Sistema Único de Saúde/SUS, apresentado anualmente, pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII – Propor critérios e aprovar a criação de comissões permanentes, ou provisórias, necessárias ao efetivo desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

XIII– Deliberar sobre a política de saúde em consonância com as propostas das Conferências de Saúde;

XIV – Manifestar-se sobre todos os projetos de Lei de interesse da saúde em tramitação na Câmara Municipal;

XVI – Tomar as medidas necessárias para permanente orientação dos usuários sobre os serviços oferecidos pelas Unidades de Saúde;

XVII – Encaminhar ao Ministério Público todo expediente que o Pleno do Conselho julgar pertinente por meio de deliberações;

XVIII – Acompanhar o cumprimento das deliberações constantes das atas do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3 - O Conselho Municipal de Saúde é constituído por 12 (doze) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I – 6 (seis) representantes de usuários e respectivos suplentes;

II – 3 (três) representantes de trabalhadores de saúde e respectivos suplentes;

III – 3 (três) representantes de gestor/prestadores de serviços (público e privado) e respectivos suplentes.

§1.º - A representação dos diferentes segmentos deverá ser escolhida em fóruns próprios, convocados especificamente para esse fim.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§2.º - O (a) Presidente (a) de cada fórum de que trata este artigo indicará, por escrito, à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros, juntamente com os nomes dos respectivos suplentes. Sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Art. 4 - Mantendo o que propôs as Resoluções nº: 033/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferência Nacional de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

**CAPÍTULO III
Organização e Representação no Conselho**

Art. 5- A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas, entidades beneficentes e filantrópicas;
- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- q) governo.

I - As entidades, movimentos e instituições aceitas no Conselho Municipal de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

Parágrafo único - As entidades, movimentos e instituições aceitas no Conselho Municipal de Saúde deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios de regularidade de funcionamento:

- a) CNPJ;
- b) Ata de Fundação registrada em cartório;
- c) Estatuto;
- d) Plano de Trabalho do exercício anterior;
- e) Plano de Ação do Atual exercício.

II - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

III - A representação dos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

IV - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

V - A participação dos membros eleitos pelo Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, não é permitida como Conselheiro(a).

VI - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro (a). Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

VII - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

VIII - O representante indicado para fazer parte do conselho municipal de saúde deverá ser pessoa de conduta ilibada, de comportamento ímpar e não possuir antecedentes criminais.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS

Art. 6 - O Conselho enviará ao Prefeito Municipal o nome dos representantes eleitos para que seja formalizado o decreto de nomeação para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§1.º - O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao gestor/prestador, cujo mandato se encerrará no término da Gestão do Prefeito de Rio Brilhante, que os nomeou.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§2.º - Os conselheiros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Fórum que os indicou, independentemente do cumprimento do mandato e o substituto deverá completar o respectivo mandato.

§3.º - Qualquer membro quando estiver representando o Conselho e se envolver em atitudes fora dos padrões de ética, será comunicado a sua entidade ou representatividade o seu afastamento, para que seja providenciada a sua substituição.

I – Preservar a imagem e a reputação do Conselho Municipal de Saúde;

II– Prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros ou de cidadãos em redes sociais ou pessoalmente, será comunicado a sua entidade ou representatividade o seu afastamento;

III – Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;

IV –Atentar contra a ética, a moral e o decoro;

V –Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;

VI – Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie ou promover indicações com objetivos políticos que caracterizem fins eleitorais para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Conselheiro para o mesmo fim.

VII - Será automaticamente substituído representante de entidade ou instituição cuja representação no conselho, titular ou suplente, deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano.

VIII - Será considerada para efeito de faltas a ausência do conselheiro em reunião não realizada, inclusive por falta de quorum.

IX- Ocorrendo faltas ou afastamento temporário de conselheiro titular, assumirá a vaga o seu suplente.

Art. 7 - No início do mandatoos conselheiros tomam posse perante os Membros da Mesa Diretora em exercício do Conselho Municipal de Saúde.

§1.º - Quando houver substituição, o (a) conselheiro (a) substituto toma posse perante o (a) Presidente (a) da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde na primeira reunião que se seguir a sua nomeação.

§2.º - Todos os conselheiros terão suplentes escolhidos, nomeados e empossados na mesma forma dos titulares.

Art. 8 - As despesas dos conselheiros para as reuniões e ações de controle social serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde mediante dotação orçamentária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9 - Aos conselheiros titulares e suplentes compete:

I – Comparecer ao Pleno e às reuniões das Comissões do Conselho Municipal de Saúde, das quais participam;

II – Relatar processos que lhe forem distribuídos, nos prazos estabelecidos;

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

III – Manifestar-se livremente sobre as matérias em discussão, mantendo a ética e respeitando as regras vigentes;

IV – Propor a criação e participar de Comissões do Conselho Municipal de Saúde;

V – Requerer a votação de matéria em regime de urgência;

VI – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

VII – Requerer vistas de processos em apreciação pelo Pleno do Conselho Municipal Saúde, individualmente ou em conjunto com outros conselheiros, para exame e apresentação de relatório de vistas na próxima reunião ordinária;

VIII – Cumprir o presente Regimento Interno;

§1.º - Compete exclusivamente ao conselheiro titular:

I – Votar em todos os processos, pareceres de Comissões e outras matérias submetidas à apreciação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

II – Votar e ser votado para compor a Mesa Diretora, na hipótese prevista no artigo 11 deste Regimento Interno.

§2.º - Compete ao conselheiro suplente: substituir o titular em suas faltas ou impedimentos, assumindo as competências de titular.

Art. 10 - O conselheiro titular que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, no período de seis meses, sem justificativa e sem estar representado por seu suplente, deverá ser substituído, para complementação do mandato, por meio de indicação do fórum que representa.

§1.º - Os fóruns dos diferentes segmentos serão avisados por ofício da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde sobre as faltas de seus representantes.

§2.º - Será considerada, para efeito de falta, a ausência do conselheiro em reuniões plenárias não realizadas por falta de quorum.

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA**

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante /MS estrutura-se em:

I – Pleno;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Permanentes;

IV – Comissões Provisórias;

V – Secretaria Executiva.

Art. 12 - O Pleno é a reunião de todos os conselheiros e constitui o órgão supremo do Conselho Municipal de Saúde, a quem compete deliberar em última instância sobre os assuntos de sua competência.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 13 - A Mesa Diretora será eleita em sessão extraordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, entre seus membros titulares, através do voto direto e aberto, tendo mandato de 02 (dois) anos.

§1.º - Para efeito de eleição da Mesa Diretora o Pleno do Conselho Municipal de Saúde, deverá contar com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§2.º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por 01 (um) (a) Presidente (a), 01 (um) (a) Vice Presidente, 01 (um) (a) 1.º Secretário (a), 01 (um) (a) Secretário (a) Executivo (a) e 01 (um) Relator.

§3.º - Somente poderá ser candidato à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, o conselheiro titular.

§4.º - Em caso de necessidade de substituição de um ou mais membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, a indicação do substituto deverá ser feita pelo respectivo fórum, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§5.º - O substituto indicado só poderá tomar posse como membro da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, após aprovação do Pleno.

Art. 14 - A função do membro da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde cessará:

I - Com a posse da nova mesa, após a eleição;

II - Pela renúncia;

III - Quando houver impedimento no seu mandato de conselheiro.

Parágrafo único – O conselheiro que assumir a vaga em substituição completará o mandato.

Art. 15 - As comissões permanentes do Conselho Municipal de Saúde serão constituídas por um número de até 07 (sete) membros, indicados pelos respectivos fóruns.

§1.º Cada comissão deverá ter pelo menos quatro conselheiros, sendo dois do segmento usuários, um do segmento dos trabalhadores e um do segmento gestor prestador.

§2.º Os segmentos indicarão seus representantes para compor as comissões, com direito a voto.

§3.º Os membros das comissões serão designados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, a partir da indicação de seus respectivos fóruns.

§4.º Os membros das comissões deverão ser nomeados pelo (a) Presidente (a) da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

Do Pleno

Art. 16 – O Pleno é coordenado pelo (a) Presidente (a) da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Na ausência do (a) Presidente (a) a reunião será coordenada pelo (a) Vice Presidente e na ausência deste (a), pelo (a) 1.º Secretário (a).

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 17 – O Pleno é o órgão máximo do Conselho Municipal de Saúde, com atribuições para deliberação sobre todos os assuntos a ele submetidos, formado por Conselheiros de saúde, nomeados conforme disposições deste Regimento Interno.

§1.º - O Pleno do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado pelo mesmo, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§2.º - Da convocação constará á pauta de assuntos a serem discutidos e respectivos documentos, o local e o horário de início da reunião, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a reunião ordinária e de 03 (três) dias para a extraordinária.

§3.º - O quorum mínimo para instalação e deliberação do Pleno é de maioria simples de seus membros efetivos.

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

§4.º - As reuniões do Pleno do Conselho Municipal de Saúde serão públicas, abertas à participação da sociedade civil e deverão ser realizadas em local amplo que garanta a acomodação de todos os que se fizerem presentes.

§5.º - O Pleno poderá convocar técnicos, autoridades ou qualquer pessoa para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria.

§6.º - Não havendo quorum para instalar-se o Pleno, até 30 (trinta) minutos após o horário fixado para início da reunião, a Secretária Executiva lavrará ata registrando os nomes dos conselheiros presentes. E procede-se uma roda de conversa para prestigiar os conselheiros presentes.

§7.º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, fixará nova data e procederá à nova convocação e Extraordinária, sem prejuízo do calendário de reuniões ordinárias.

§8.º - Não havendo quorum para uma votação, o (a) Presidente (a) da Mesa Diretora aguardará 10 (dez) minutos após o que, persistindo a falta de quorum, proceder-se-á como no parágrafo 6.º, deste artigo.

§9.º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Pleno terão a duração regimental de até 02 (duas) horas, podendo ser antecipada ou postergada segundo deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18 - A Pauta da reunião ordinária compreende: aprovação da ata da reunião anterior e a discussão e votação de matérias que exijam deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

§1.º - A estrutura da pauta será composta de: expedientes, assuntos para deliberações, assuntos para discussões temáticas e informes, devendo ser aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, no início da reunião.

§2.º - O expediente será composto por: avisos, comunicações, correspondências, documentos e consultas ou esclarecimentos que deverão ocupar, no máximo, 30 (trinta) minutos.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 19 - Para o registro dos trabalhos cada reunião do Pleno, deverá ser gravada, transcrita e lavrada em ata digitada, que após aprovada será assinada pelo (a) Presidente (a) e o (a) 1.º Secretário (a), com posterior encadernação no final de cada ano civil, com páginas rubricadas e numeradas seqüencialmente com termo de abertura e encerramento, e nele serão consignados:

I – A data, horário de abertura, o número e o tipo de reunião e o local de sua realização;

II – O nome do (a) Presidente (a) do Conselho;

III – O nome dos conselheiros presentes;

IV – A súmula dos assuntos tratados e respectivas deliberações.

§1.º - A transcrição integral de qualquer peça na ata dependerá de solicitação de qualquer conselheiro presente na reunião.

§2.º - Encadernação do livro de Atas de que trata este artigo deverá ser realizada, em capa transparente, cor preta e ficará no arquivo permanente do Conselho, da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 20 – Após constatado o quorum mínimo para início da reunião, iniciar-se-á a discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

§1.º - Qualquer conselheiro poderá solicitar a retificação da ata.

§2.º - Havendo retificações aprovadas pelo Pleno, a ata será considerada aprovada com as devidas correções.

§3.º - A ata aprovada será assinada pelo (a) Presidente (a) e pelo (a) 1.º Secretário (a).

Art. 21 – Na discussão dos assuntos da pauta, a palavra será concedida pela ordem de inscrição, a qualquer dos conselheiros presentes.

Parágrafo único – Se houver necessidade e interesse da maioria simples dos membros presentes na reunião ordinária ou extraordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, a palavra poderá ser concedida a qualquer interessado, respeitadas as regras em vigor.

Art. 22 - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir vistas do processo ou propor diligências, individualmente ou em conjunto com outros conselheiros.

§1.º - Na hipótese do *caput*, do presente artigo, a discussão será imediatamente suspensa.

§2.º - O conselheiro que solicitou vistas do processo deverá apresentar relatório na próxima reunião plenária ordinária, podendo esse prazo ser aumentado ou diminuído pelo Pleno do Conselho Municipal, considerando a urgência na apreciação da matéria.

§3.º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior independe do número de conselheiros que tenham solicitado vistas.

§4.º - O relatório de vistas e o relatório ou parecer original do processo serão apreciados conjuntamente e, nessa oportunidade, não mais serão admitidos pedidos de vistas.

§5.º - O conselheiro, membro da comissão que analisou a matéria em exame, não poderá pedir vistas ao processo.

Art. 23 – Encerrada a discussão será iniciado o processo de votação, não sendo admitidos apartes durante o seu desenvolvimento.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 24 – As deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas por maioria simples dos conselheiros efetivos com votação nominal, observado o § 3.º, do art. 22, deste Regimento Interno.

§1.º - Não existindo propostas divergentes, a votação poderá ser simbólica.

§2.º - Em caso de empate, será aberta nova discussão, com prazo determinado pelo Pleno do Conselho Municipal, findo o qual será procedida nova votação.

§3.º - Persistindo o empate, a Mesa Diretora do Conselho Municipal, incluirá a matéria em exame na pauta da próxima sessão ordinária.

§4.º - Os conselheiros poderão fazer constar em ata declaração ou justificativa de seus votos.

Art. 25 – As deliberações do Pleno do Conselho Municipal deverão ser encaminhadas pelo (a) Presidente (a) da Mesa Diretora ao Secretário Municipal de Saúde Pública para homologação, no prazo de 30 (trinta) dias.

§1.º - Após a homologação, a deliberação deverá ser publicada no Diário Oficial de Rio Brilhante, entrando em vigor na data de sua publicação.

§2.º - Caso o Secretário Municipal de Saúde Pública não homologue a deliberação do Pleno, no prazo estipulado no *caput*, deverá apresentar justificativa por escrito, devendo ser incluída na pauta da reunião ordinária seguinte.

§3.º - Não aceita a justificativa, o Pleno do Conselho Municipal, poderá buscar a validação da deliberação, recorrendo, quando necessário for, ao Ministério Público Estadual.

SEÇÃO IV

Da Mesa Diretora

Art. 26 – O Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município de Rio Brilhante /MS, eleita na forma do art. 13, deste Regimento Interno.

Art. 27 – Constituem a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Rio Brilhante /MS:

I – Presidente (a);

II – Vice Presidente (a);

III – 1.º Secretário (a);

IV – 2.º Secretário (a).

Art. 28 – O mandato dos membros eleitos na Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período a consenso do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29 – À Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, compete:

I - Convocar, coordenar e realizar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

II - Ser responsável por todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnico-operacionais do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante /MS.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

III - Ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação e recomendação do Conselho Municipal de Saúde, articulando-se com a Secretaria Executiva e Secretaria Municipal de Saúde Pública;

IV - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das frequências dos membros nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

V - Fazer publicar e divulgar todas as deliberações e moções;

VI - Acompanhar o desempenho e o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Saúde, podendo sugerir recomendações, com a devida aprovação do Pleno, quando não forem observadas as finalidades das mesmas;

VII - Manter contato com entidades integrantes do Sistema Único de Saúde;

VIII - Convidar, solicitar, quando necessário, presença às reuniões do Conselho Municipal de Saúde de peritos, técnicos, funcionários e outros, visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações atinentes ao Sistema Único de Saúde;

IX - Receber e distribuir os documentos e processos à Secretaria Executiva;

X - Movimentar os recursos financeiros e orçamentários que venham a ser destinados ou alocados ao Conselho Municipal de Saúde;

XI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 30 - A (o) Presidente compete:

I - Coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

II - Convocar ou autorizar a convocação dos membros do Pleno e Comissões do Conselho;

III - Apresentar ao Pleno do Conselho, relatório e prestações de conta quando exigidos;

IV - Fazer cumprir todas as deliberações do Pleno do Conselho;

V - Representar o Conselho Municipal de Saúde, onde se fizer necessário;

VI - Firmar instrumentos jurídicos de parcerias ou rescindi-los quando devidamente apreciados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, conforme plano de trabalho aprovado;

VII - Empossar os conselheiros;

VIII - Indicar o (a) titular da Secretária Executiva ao Pleno do Conselho Municipal Saúde.

Art. 31 - O (a) Vice Presidente compete:

I - Substituir o (a) Presidente (a) da Mesa Diretora nos seus impedimentos;

II - Auxiliar o (a) Presidente (a) no desempenho de suas atividades.

Art. 32 - A (o) 1.º Secretário (a) compete:

I - Receber e encaminhar os processos para tramitação ou deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

II - Dar conhecimento das matérias recebidas pela Mesa Diretora aos membros do Conselho Municipal de Saúde e aos Fóruns dos segmentos nele representados;

III - Oficiar ou solicitar à Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde subsídios, assessoramentos e outros, visando à operacionalização e funcionamento do mesmo;

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

IV - Revisar a transcrição das atas das reuniões do Pleno do Conselho Municipal de Saúde e assiná-las em conjunto com o (a) Presidente (a);

V - Despachar com o (a) Presidente (a) da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;

VI - Articular-se com os Presidentes das Comissões para permitir o fiel desempenho de suas atribuições e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos trabalhos das mesmas;

VII - Substituir o (a) Presidente (a) quando o Vice Presidente estiver impedido.

Art. 33 - A (o) 2.º Secretário compete:

I - Manter o controle da frequência dos membros do Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

II - Elaborar e submeter à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde o relatório anual das atividades do mesmo, no primeiro trimestre do ano subsequente;

III - Substituir o (a) 1.º Secretário (a), quando necessário.

SEÇÃO V

Das Comissões

Art. 34- São as seguintes as comissões permanentes do Conselho Municipal de Saúde:

I - Comissão de Acompanhamento da Elaboração e da Execução do Plano Municipal de Saúde;

II - Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Recursos Humanos da área de Saúde;

III - Comissão de Legislação e Normas;

IV - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde;

V - Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde do Município, Próprios, Conveniados e Contratados do Sistema Único de Saúde/SUS;

VI - Comissão de Controle Social e de Comunicação e Informação em Saúde;

§1.º - O Pleno poderá criar outras comissões provisórias ou permanentes.

§2.º - O Pleno poderá extinguir as comissões provisórias quando sua manutenção não for mais de interesse para o Conselho Municipal de Saúde.

§3.º As competências e as atribuições de cada Comissão provisória ou permanente serão determinadas por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

§4.º Quando a comissão for de caráter provisório deverá ser determinado prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 35 - Cada Comissão terá um (a) Presidente (a), eleito (a) por seus pares, a quem compete:

I - Convocar e coordenar as reuniões da comissão;

II - Solicitar à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde que tome as medidas de sua competência e que sejam necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão;

III - Solicitar a (o) 1.º Secretário (a) o apoio necessário ao funcionamento da comissão;

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

IV - Distribuir os processos ou as consultas pelos membros da comissão para que se constituam em relatores;

V - Assinar as recomendações e pareceres elaborados pela comissão encaminhando-os à Mesa Diretora para apreciação pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

VI - Acatar as recomendações da Mesa Diretora, devidamente aprovadas pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, em conformidade o presente Regimento Interno.

Parágrafo único - As comissões somente darão início aos trabalhos, nas reuniões convocadas, com a presença da maioria simples dos membros que a compõem.

Art. 36 - Aos membros integrantes das comissões compete examinar, relatar processos que lhe forem distribuídos e votar aqueles submetidos a exames.

Art. 37 - Os pareceres das comissões são emitidos em reuniões por maioria simples dos membros que a compõem.

§1.º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem.

§2.º - A comissão apresentará parecer por escrito, consubstanciando sua decisão, o qual será submetido à apreciação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, através do (a) relator (a) designado (a) pelo (a) Presidente (a).

Art. 38 - Os pareceres e recomendações sobre as matérias encaminhadas às comissões serão apreciados na reunião ordinária subsequente ao recebimento dos trabalhos, salvo decisão em contrário do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 39 - Os membros das comissões que tiverem 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, deverão ser substituídos pelo segmento representado.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Executiva

Art.40 - A Secretaria Executiva é órgão operacional do Conselho Municipal de Saúde, que tem por finalidade prestar apoio técnico-administrativo ao seu Pleno, sua Mesa Diretora e suas comissões, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento Interno.

Parágrafo único - Para realização de suas atividades a Secretaria Executiva contará com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.41 - A (o) Secretária (o) Executiva (o) compete:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Pleno, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, assessorando a Mesa Diretora, anotando os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

III - Dar encaminhamento às conclusões do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- IV** - Acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- V** - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- VI** - Encaminhar ao Pleno do Conselho, propostas de Convênios de parcerias, visando a implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;
- VII** - Acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios firmados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- VIII** - Orientar os servidores lotados na Secretaria Executiva, supervisionando as atividades desenvolvidas para garantir um bom atendimento aos conselheiros e aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- X** - Despachar com o (a) Presidente (a) da Mesa Diretora Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante /MS, os processos, expedientes de rotina e os assuntos pertinentes ao mesmo;
- XI** - Acompanhar o encaminhamento dado às Deliberações, Recomendações e Moções emanadas do Conselho Municipal de Saúde e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes nas reuniões plenárias;
- XII** - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas comissões;
- XIII** - Articular-se com os (as) Presidentes das comissões para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;
- XIV** – Articular-se com os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde e demais Órgãos da área de Saúde e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;
- XV** –Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, pela guarda de seus bens patrimoniais, e pela manutenção de seus arquivos, viaturas e equipamentos;
- XVI** - Submeter à Mesa Diretora e ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- XVII** – Garantir a publicação das deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, monitorando o seu encaminhamento com vistas a promover medidas destinadas ao seu cumprimento;
- XVIII** - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora ou pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde; e
- XIV** - Delegar competências aos Serviços a ele (a) subordinados.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Nos casos em que houver a necessidade de aprovação de matéria de interesse do Sistema Único de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde e, não havendo tempo hábil para apreciação pelo Pleno, e que possa acarretar prejuízo a Administração Pública Municipal, fica autorizada a Mesa Diretora a deliberar Ad Referendum(e Aprovar) sobre a matéria.

Parágrafo único - Em caso de deliberação Ad Referendum esta deverá ser submetida ao Pleno para ratificação na primeira seção ordinária, subsequente.

Art. 43 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado, o todo ou em parte, em reunião extraordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante /MS, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - As modificações do Regimento Interno só serão aprovadas, em votação nominal ou por aclamação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto.

Art. 44 - Os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde constituem-se em assessoria técnica e de apoio operacional ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo a administração municipal providenciar todos os meios necessários para o bom funcionamento do conselho.

Art. 45 - O presidente poderá solicitar a substituição da secretária executiva quando deixar de cumprir com suas obrigações no Conselho, não satisfazendo as necessidades, omitindo informações ou descumprindo as normas exigidas neste regimento.

Art. 46 – A (o) secretária (o) executiva (o) deverá participar de treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelo Conselho Estadual, e a recusa da participação sem justificativa, será motivo de sua substituição.

Art. 47 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenodo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 48 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando as disposições em contrário.

Rio Brilhante 13 de Dezembro de 2017.